



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	. . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	. . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	. . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto-lei n.º 26:612** — Considera feriado o dia 28 de Maio de 1936, em comemoração do Ano X da Revolução Nacional.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 26:613** — Determina que os aspirantes e os escrivães das alfândegas do continente e ilhas adjacentes nomeados depois da publicação deste decreto-lei só possam ser transferidos, a seu pedido, quando contem, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na Direcção Geral das Alfândegas ou na alfândega onde se encontrem colocados.

### Ministério da Marinha :

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto-lei n.º 26:614** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância correspondente a vinte dias de abono para despesas de representação da Embaixada de Portugal em Londres.

**Decreto n.º 26:615** — Abre um crédito destinado a reforçar as dotações consignadas a material e expediente das embaixadas e legações e dos consulados.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 26:616** — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a arrendar um prédio para instalação dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da cidade do Funchal.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 26:617** — Promulga várias disposições a fim de assegurar o equilíbrio das contas da colónia de Macau.

### Ministério da Agricultura :

**Decreto-lei n.º 26:618** — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Pecuários a efectuar a mudança da sua sede para outro local dentro da cidade de Lisboa.

## Rectificação

No sumário do decreto-lei n.º 26:611, inserto no *Diário do Governo* n.º 116, de ontem, onde se lê: «Junta de Educação Nacional», deve ler-se: «Junta Nacional da Educação».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-lei n.º 26:612

O dia 28 de Maio está de há muito consagrado como de festa nacional; mas, apesar das instantes solicitações anualmente formuladas nesse sentido, não foi ainda con-

siderado feriado, pelo que muitos portugueses não têm podido associar-se às manifestações festivas que de norte a sul de Portugal se realizam anualmente em comemoração do início da Revolução Nacional.

Julga o Governo necessário rever a lista dos feriados nacionais, devendo aproveitar tal oportunidade para entre eles fazer incluir aquele dia. Vão porém decorridos dez anos sobre o movimento que deu lugar à profunda transformação política, social, económica e financeira hoje consubstanciada no Estado Novo, e por isso se entende que, independentemente daquela revisão, deve ser considerado feriado o dia do 10.º aniversário de acontecimento de tam grande vulto na história pátria.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Em comemoração do Ano X da Revolução Nacional é considerado feriado o dia 28 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 26:613

Convindo providenciar para que seja garantida maior estabilidade do pessoal que ingresse na Direcção Geral das Alfândegas e nas alfândegas, e se obtenha maior eficiência no serviço que lhe fôr distribuído;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Os aspirantes e os escrivães das alfândegas do continente e ilhas adjacentes nomeados depois da publicação deste diploma só poderão ser transferidos, a seu pedido, quando contem, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na Direcção Geral das Alfândegas ou na alfândega onde se encontrem colocados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*